



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DO OUTRO, A EMPRESA ERICA MARIA SILVA DE BARROS 09304608473, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 216, bairro Santo Antônio, neste ato representada pela Secretária de Finanças, a **Sra. Vera Lúcia Albuquerque Sarmento**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Buenos Aires, número 456, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-260, portadora do RG nº 2.923.098 SSP/PE e inscrita no CPF nº 374.704.504-91, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado à empresa **ERICA MARIA SILVA DE BARROS 09304608473**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 28.419.607/0001-20, FONE: (87) 9.9810-7479, E-mail: carimbos_express@hotmail.com, sediada na Rua Nilo Peçanha, nº 142, Santo Antônio, Garanhuns/PE – CEP: 55.295-060, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Edcarlos Antônio Dantas de Barros**, brasileiro, casado, representante legal, residente e domiciliado à Rua Ary Barroso, nº 436, Centro, Garanhuns/PE – CEP: 55.293-460, inscrito no CPF nº 476.320.974-49 e RG nº 3579106 SSP/PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, celebram o competente contrato em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições a seguir:

I- DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de Aquisição de Material/Prestação de Serviço, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2024-SEFIN,

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000
CNPJ nº 11.303.906/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

cuja dispensa está fundamentada no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021, em conformidade com o Parecer Jurídico Favorável por meio do Ofício nº 256/2024-GAB/PGM, e ainda, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

II - DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a confecção de carimbos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Finanças e demais Secretarias do Município de Garanhuns/PE.

Cláusula 3ª. O código e descrição da atividade econômica principal da Empresa é o CNAE 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório. Enquanto os códigos das atividades econômicas secundárias são os CNAE'S 82.19-9-01 – Fotocópias; 32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório; 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE de medida	QUANTIDADE
1	Confecção carimbo auto tintado automático 38mmx14mm, formato retangular, retrátil com mola, almofada substituível, material de impressão em fotopolímero, com visor para identificação.	UND	150
2	Confecção carimbo auto tintado automático 47mmx18mm, formato retangular, retrátil com mola, almofada substituível, material de impressão em fotopolímero, com visor para identificação.	UND	30
3	Confecção carimbo auto tintado automático 58mmx22mm, formato retangular, retrátil com mola, almofada substituível, material de impressão em fotopolímero, com visor para identificação.	UND	30
4	Confecção carimbo auto tintado automático 60mmx40mm, formato retangular, retrátil com mola, almofada substituível, material de impressão em	UND	20

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000

CNPJ nº 11.303.906/0001-00



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

	fotopolímero, com visor para identificação.		
5	Substituição Resina (parte descritiva do carimbo) 38mmx14mm, material de impressão em fotopolímero, confeccionada e instalada.	UND	40
6	Substituição Resina (parte descritiva do carimbo) 47mmx18mm, material de impressão em fotopolímero, confeccionada e instalada.	UND	5
7	Substituição Resina (parte descritiva do carimbo) 58mmx22mm, material de impressão em fotopolímero, confeccionada e instalada.	UND	5
8	Substituição Resina (parte descritiva do carimbo) 60 mmx40mm, material de impressão em fotopolímero, confeccionada e instalada.	UND	5
9	Refis para carimbo automático 38mmx14mm – almofada.	UND	40
10	Refis para carimbo automático 47mmx18mm – almofada.	UND	5
11	Refis para carimbo automático 58mmx22mm – almofada.	UND	5
12	Refis para carimbo automático 60mmx40mm – almofada.	UND	5

IV- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 4ª. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, nos termos do artigo 105, da Lei 14.133, de 2021.

V- DO PREÇO

Cláusula 5ª. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 12.740,00 (doze mil e setecentos e quarenta reais), uma vez atendidas às condições Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2024-SEFIN.

VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O valor de R\$ 12.740,00 (doze mil e setecentos e quarenta reais) será pago de forma parcelada, mediante surgimento das demandas solicitadas pela Contratante, por meio da Ordem de Fornecimento.

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000
CNPJ nº 11.303.906/0001-00



(Handwritten signature and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Cláusula 7ª. O pagamento será feito após apresentação da nota fiscal por parte da Contratada e poderá ocorrer através de boleto bancário, assim como por transferência bancária após a emissão de empenho em caso de dispensa ou ganhador da licitação e atesto da nota fiscal da entrega do objeto/item solicitado por meio da Ordem de Fornecimento.

Cláusula 8ª. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela Secretaria de Finanças e acompanhada do recibo.

Cláusula 9ª. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização.

Cláusula 10ª. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

Cláusula 11ª. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

Cláusula 12ª. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

Cláusula 13ª. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Cláusula 14ª. Em hipótese alguma haverá antecipação de pagamento, prática esta vedada em face dos dispositivos legais previstos nos artigos 92, V e 124, II, "c" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula 15ª. O Município de Garanhuns poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

Cláusula 16ª. Para fins de realização do pagamento deverá a Contratada apresentar as Certidões Negativas emitidas pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000

CNPJ nº 11.303.906/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

VII – DO PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 17ª. Após a assinatura do contrato e a solicitação de acordo com as necessidades estabelecidas na Ordem de Fornecimento, com vigência de 12 (doze) meses.

Cláusula 18ª. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, art. 115 da mencionada lei.

Cláusula 19ª. A Contratada deverá fornecer o objeto/prestar o serviço adquirido conforme solicitação da Secretaria de Finanças, mediante a emissão da Ordem de Fornecimento.

Cláusula 20ª. Devem ser entregues/prestado de forma a demonstrar que são novos, contendo as especificações acima mencionadas.

Cláusula 21ª. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir ou mesmo substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução. (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 119).

Cláusula 22ª. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante. (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 120).

Cláusula 23ª. Em caso de devolução do objeto contratado, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à Contratada devendo esta providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.

Cláusula 25ª. A entrega deverá ser realizada em até 24 horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme a quantidade, local de entrega e condições estabelecidas na mesma.

Cláusula 26ª. O objeto contratado deverá ser entregue na forma de satisfazer a necessidade da Contratante, na forma estabelecida na solicitação.

Cláusula 27ª. A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição do objeto contratado se porventura forem entregues/prestados com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2024.

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000

CNPJ nº 11.303.906/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

VIII – DO REAJUSTE

Cláusula 28ª. A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou em outro índice que venha substituí-lo.

Cláusula 29ª. O reajuste de que trata a Cláusula 28ª ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 30ª. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula 31ª. No caso de solicitação baseada na ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Garanhuns, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município para o devido Parecer Jurídico.

Cláusula 32ª. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

- I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- III - do encerramento do contrato.

Cláusula 33ª. O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da Contratada, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado, em caso de desequilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 34ª. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

IX – DA PRORROGAÇÃO

Cláusula 35ª. O presente Termo Contratual poderá ser prorrogado nos termos do arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000

CNPJ nº 11.303.906/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 36ª. A despesa referente ao objeto do presente contrato correrá por conta da previsão orçamentária prevista para o ano de 2024, na seguinte dotação:

Órgão:	Secretaria de Finanças
Unidade	8001 – Secretaria de Finanças
Sub-função:	123 – Administração Financeira
Ação:	2.2085 - Gestão e Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças e suas subdivisões
Elemento:	3.3.90.39 00
Despesa	64
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio

XI – DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 37ª. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 38ª. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 39ª. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula 40ª. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Cláusula 41ª. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000
CNPJ nº 11.303.906/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 42ª. São obrigações da Contratada:

- a) Iniciar a prestação dos serviços de acordo com o prazo informado na proposta;
- b) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;
- c) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- d) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- e) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- f) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- g) Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) Responder, em prazo máximo de 48 horas corridas, quaisquer questionamentos realizados pela Contratante.

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 43ª. São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000
CNPJ nº 11.303.906/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

- g) Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- h) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
- i) Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, na imprensa oficial.

XV – DA GARANTIA

Cláusula 44ª. A qualidade dos produtos adquiridos neste, são critérios de extrema importância, devendo estes atender plenamente às finalidades para as quais se destinam e estar em conformidade com as normas técnicas nacionais e internacionais pertinentes. A empresa fornecedora deverá, portanto, assegurar que os materiais entregues/Serviços Prestados estejam em total conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital.

Cláusula 45ª. Caso os produtos entregues não cumpram com as especificações técnicas estipuladas, a empresa fornecedora compromete-se a efetuar a substituição desses, sem quaisquer custos adicionais para a Administração Pública, dentro de um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação oficial por escrito emitida pela Secretaria de Finanças.

Cláusula 46ª. A Contratada deverá garantir a qualidade do material a ser fornecido por um período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega.

XVI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 47ª. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21.

Cláusula 48ª. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 49ª. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21, ou nas hipóteses do artigo 139 do mesmo diploma legal, quando cabível.

Cláusula 50ª. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XVII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000

CNPJ nº 11.303.906/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Cláusula 51ª. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Cláusula 52ª. O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, acarretará na aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21.

Cláusula 53ª. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto licitado, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- I. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- II. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- V. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000

CNPJ nº 11.303.906/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Cláusula 54ª. A sanção de advertência de que trata a Cláusula 53ª, item I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

XVIII – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

Cláusula 55ª. A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes serão feitas por meio eletrônico (secretariadefinancas@garanhuns.pe.gov.br).

XIX – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

Cláusula 56ª. O recebimento dos materiais se dará definitivamente, nos termos do art. 140, incisos I e II, alínea (b) da Lei 14.133/21, após o recebimento pelo Fiscal do Contrato, mediante termo de conferência explicitado no próprio verso do documento fiscal (nota fiscal), assinado pelo recebedor e pelo secretário da pasta, após a respectiva conferência nos termos dos itens de fiscalização anteriormente citados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Cláusula 57ª. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte os materiais/serviços em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente.

Cláusula 58ª. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelas avenças.

XX - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

Cláusula 59ª. A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação e de contratação.

XXI – DO FISCAL DO CONTRATO

Cláusula 60ª. O Fiscal do presente Termo Contratual será o servidor: José Jefferson Ruann Pinto Bezerra – Assessor Técnico – Matrícula: 20701.

XXII – DA PUBLICAÇÃO

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000

CNPJ nº 11.303.906/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Cláusula 61ª. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

XXIII – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

Cláusula 62ª. Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa Contratada é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

Cláusula 63ª. O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

- a) Enquadramento no Simples Nacional para a Contratada

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

- b) Alíquota do ISS em Caso de Omissão pela ME ou EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

Cláusula 64ª. Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

XXIV - DO FORO

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000

CNPJ nº 11.303.906/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Cláusula 65ª. As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Cláusula 66ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Garanhuns, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem

Garanhuns/PE, 02 de maio de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
VERA LÚCIA ALBUQUERQUE SARMENTO
CPF Nº 374.704.504-91
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

CONTRATADA:

ERICA MARIA SILVA DE BARROS 09304608473
CNPJ Nº 28.419.607/0001-20
EDCARLOS ANTÔNIO DANTAS DE BARROS
CPF Nº 476.320.974-49
REPRESENTANTE LEGAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Testemunhas

1- Rayane Gomes da Silva Rodrigues

RG: 8631072

CPF: 006.740.144/90

2- América de Araújo

RG: 10303605

CPF: 10869693409

